



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**RESOLUÇÃO N. 1.811/2026**

Instrução (11544) n. 0600006-14.2026.6.01.0000

***Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.***

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os valores e princípios da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ 640/2025, que dispõe sobre a comunicação no Poder Judiciário e visa à criação de uma política nacional em prol da transparência e da democratização de informações no âmbito da Justiça brasileira;

**CONSIDERANDO** as Resoluções TSE 22.656/2007 e 22.657/2007, que dispõem sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em anos eleitorais e não eleitorais;

**CONSIDERANDO** a importância da comunicação social na interação institucional com a sociedade e no desempenho da missão estratégica, contribuindo para o fortalecimento da democracia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e padrões para promover as ações estratégicas de divulgação interna e externa da Justiça Eleitoral do Acre; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do SEI 0002256-62.2025.6.01.8000 e a decisão tomada pela Corte nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJE) 0600006-14.2026.6.01.0000,

**R E S O L V E:**



**Art. 1º** Esta Resolução institui a Política de Comunicação Social da Justiça Eleitoral do Acre.

**Art. 2º** A Política regulamenta a comunicação institucional nos âmbitos externo e interno, estabelecendo seu alinhamento estratégico, suas diretrizes, premissas, seus canais de comunicação, públicos-alvo, produtos e serviços.

**Art. 3º** Os planejamentos estratégicos do TRE/AC, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário serão as fontes de alinhamento estratégico da Política de Comunicação Social da Justiça Eleitoral do Acre.

**Art. 4º** São diretrizes da Comunicação Social da Justiça Eleitoral do Acre:

I – resguardar a imagem institucional, assegurando a credibilidade junto à sociedade;

II – observar a eficiência e a racionalidade ao aplicar os recursos públicos a ela alocados;

III – manter identidade sólida e coerente nos seus canais, de modo a potencializar o alcance das suas iniciativas institucionais;

IV – preservar a unidade do discurso institucional;

V – priorizar o enfrentamento à desinformação;

VI – aplicar parcimônia na utilização de notas oficiais;

VII – atuar como instância de gerenciamento de risco, em contato direto com a Presidência do TRE-AC, em situações que apresentem potencial de dano à imagem ou reputação institucional;

VIII – promover o princípio da objetividade jornalística, aliado ao caráter educativo e informativo das ações de divulgação das atividades e dos serviços da Justiça Eleitoral;

IX – adequar conteúdos, linguagens e canais aos públicos estratégicos;

X – centralizar em unidade especializada a responsabilidade pela produção e publicação nos canais oficiais descritos no art. 9º desta Resolução, bem como pela criação e manutenção destes;

XI – restringir o uso dos canais oficiais descritos no art. 9º desta Resolução, exclusivamente, à divulgação de informações de interesse público vinculadas ao exercício das atividades institucionais;

XII – adotar perfil unificado para cada rede social em que haja atuação institucional;

XIII – padronizar os conceitos e a identidade visual utilizados na comunicação social da Justiça Eleitoral do Acre;

XIV – uniformizar o uso da marca na comunicação institucional, para fortalecer a imagem institucional como parte de seu patrimônio;

XV – promover a inovação em conteúdos, linguagens e formatos na comunicação;



XVI – adotar e incentivar a adequada utilização de linguagem simples;

XVII – valorizar a diversidade étnica e cultural, com respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, de gênero e de orientação sexual nos conteúdos produzidos;

XVIII – zelar pela responsabilidade socioambiental, observando a acessibilidade dos conteúdos, a sustentabilidade e a preferência por formatos e meios digitais;

XIX – promover ações colaborativas com fins de disseminação da informação institucional, desenvolvendo e mantendo parcerias com veículos de comunicação e organizações públicas;

XX – garantir o respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional.

Parágrafo único. O uso de marcas e da identidade visual da Justiça Eleitoral do Acre atenderá ao disposto no Manual de Identidade Visual da Justiça Eleitoral.

**Art. 5º** A unidade de Comunicação Social deve contar com quantitativo de servidores(as), cargos, funções e contratos que permita o pleno desempenho dos seguintes macroprocessos:

#### I – Gestão de Comunicação

- a. planejamento estratégico e tático das ações de comunicação;
- b. articulação e diálogo interinstitucional;
- c. gerenciamento de crise;
- d. mensuração de resultados; e
- e. transformação digital, inovação e colaboração.

#### II - Gestão administrativa

- a. aquisições e contratações; e
- b. gestão orçamentária.

#### III - Assessoria de imprensa

- a. acompanhamento e divulgação de julgamentos, decisões judiciais e administrativas, projetos, programas e ações institucionais;
- b. relacionamento com a imprensa;
- c. produção de releases, artigos e matérias;
- d. orientação a fontes e acompanhamento de entrevistas;



- e. monitoramento da mídia; e
- f. gestão dos canais de comunicação externos.

#### IV - Comunicação Interna

- a. produção e divulgação de conteúdo institucional;
- b. gestão dos canais de comunicação interna;
- c. promoção da integração e do propósito organizacional;
- d. gestão da cultura organizacional; e
- e. realização de campanhas internas.

#### V - Audiovisual

- a. registro visual (foto e vídeo) de julgamentos, eventos e ações institucionais; e
- b. produção audiovisual;

#### VI - Comunicação Visual

- a. gestão de marca;
- b. elaboração de identidade visual;
- c. planejamento e execução de campanhas; e
- d. projetos gráficos, digitais e diagramação.

#### VII - Comunicação Digital

- a. gestão dos perfis da instituição nas redes sociais;
- b. produção e monitoramento de conteúdo digital e análise de desempenho; e
- c. gestão da presença digital da instituição.

§ 1º A operação técnica audiovisual das sessões de julgamento da Corte Eleitoral, bem como das solenidades institucionais, ficará a cargo de empresa ou profissional contratado(a) para tal finalidade, com suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e supervisão da Secretaria Judiciária ou da Comissão Permanente de Cerimonial, conforme o caso.

§ 2º A unidade de Comunicação Social deverá adotar a departamentalização por função e dispor de níveis hierárquicos de decisão — estratégicos, táticos ou operacionais — de modo a assegurar a execução plena e integrada dos macroprocessos.



**Art. 6º** São instrumentos essenciais para que a unidade de Comunicação possa cumprir esta Política e todas as suas funções:

I – o acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do tribunal, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência dos conteúdos;

II – a garantia de recursos para cumprimento dos objetivos e das diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;

III – o desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;

IV – definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;

V – prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de Comunicação Social;

VI – estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em Comunicação Social; e

VII – permissão para uso de peças processuais de processos públicos, tendo como fonte os sistemas internos disponíveis.

**Art. 7º** Não serão admitidos, nos termos desta Política:

I – o uso dos meios oficiais de comunicação para promoção pessoal de magistrado(o) e/ou servidor(a);

II – a emissão de informação pessoal sobre os fatos abordados, por magistrado(a) ou servidor(a), enquanto atuem como fontes para entrevistas à imprensa, uma vez que são porta-vozes oficiais da Justiça Eleitoral;

III – a criação de perfis em redes sociais, pelas unidades administrativas ou Zonas Eleitorais;

IV – o uso de submarcas e marcas distintas para identificação da Instituição, de suas Unidades e Zonas Eleitorais;

V – o uso, para fins particulares ou comerciais, das marcas e da identidade visual integrantes desta Política.

**Art. 8º** Os canais de Comunicação Social e os perfis em redes sociais Justiça Eleitoral do Acre devem ser criados e gerenciados pela Assessoria de Comunicação Social, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial alinhados a esta Política.

**Art. 9º** São canais oficiais de Comunicação Social da Justiça Eleitoral do Acre:

I – portal de notícias e intranet;

II – boletins e *newsletters*;



III – perfis oficiais do Tribunal em redes sociais;

IV – e-mail *marketing*;

V – listas de transmissão interna e listas de transmissão em aplicativos de mensagens instantâneas;

VI – banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de Comunicação Social;

VII – demais veículos/canais a serem criados a partir de inovação tecnológica.

§ 1º O gerenciamento, a manutenção e a publicação nos canais referidos neste artigo são atribuições da unidade responsável pela comunicação social, nos termos da diretriz definida no art. 4º, X.

§ 2º Em caso de futura adoção pela Justiça Eleitoral do Acre de novos canais de comunicação social que surgirem em razão de atualizações e avanços tecnológicos, caberá à unidade responsável pela comunicação social também a responsabilidade pela criação, configuração ou supressão dos perfis e das contas correspondentes.

**Art. 10.** As unidades devem considerar a Comunicação Social no planejamento de seus projetos e informar à área, previamente, sobre as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação e de divulgação.

**Art. 11.** São públicos-alvo da Comunicação Social da Justiça Eleitoral do Acre:

I – sociedade: eleitoras(es) e potenciais eleitoras(es);

II – públicos estratégicos: mesárias(os) e demais pessoas que exerçam atribuições nas eleições, partidos políticos, candidatas(os), advogadas(os), promotoras(es) eleitorais, e imprensa;

III – instituições: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), demais instituições dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público (MP), forças de segurança, instituições de ensino, dentre outras instituições parceiras;

IV – públicos internos: magistradas(os), servidoras(es) efetivas(os) e requisitadas(os), colaboradoras(es), terceirizadas(os) e estagiárias(os).

**Art. 12.** São produtos e serviços integrantes desta Política, a serem providos como parte das atribuições da unidade responsável pela comunicação social:

I – matérias jornalísticas;

II – atendimento à imprensa;

III – agendamento e acompanhamento de entrevistas;

IV – publicações diversas em redes sociais;



V – publicações em aplicativo de mensagens instantâneas;

VI – material gráfico (web e impresso);

VII – vídeos jornalísticos e institucionais;

VIII – material fotográfico;

IX – material de áudio;

X – divulgação de campanhas e ações institucionais;

XI – apoio em serviços multimídia.

§ 1º Quando eventual julgamento proferido pelo Tribunal ou decisão monocrática de Membro(a) da Corte ensejar repercussão em mídias digitais e/ou na imprensa, com a divulgação de interpretações afastadas do teor da decisão proferida, a Presidência poderá determinar a emissão de nota oficial de esclarecimento, com vistas à preservação da fidedignidade das informações e da imagem institucional.

§ 2º Na ausência de emissão de nota de esclarecimento nos termos do parágrafo anterior, o(a) relator(a) do feito objeto de repercussão poderá provocar a Presidência para a adoção das medidas previstas no § 1º, caso em que a manifestação deverá ser apreciada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Caso a Presidência indefira o pedido ou não o aprecie no prazo previsto no parágrafo anterior, o(a) relator(a) poderá, na primeira sessão subsequente, submeter a matéria ao Plenário, que a apreciará de imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas, admitida, se necessário, a convocação de sessão extraordinária.

**Art. 13.** São atribuições da unidade de Comunicação Social, nos termos desta Política:

I – assessorar a Administração do tribunal na condução dos assuntos de Comunicação Social e no planejamento para gestão de crises;

II – coordenar os serviços de Comunicação Social do tribunal voltados ao público interno e ao externo;

III – divulgar os serviços prestados pelo tribunal à sociedade, reforçando a sua imagem institucional;

IV – assessorar membros(as), juízes(as) e demais autoridades da instituição no relacionamento com os meios de comunicação;

V – coordenar a produção e a veiculação de notícias e de campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio e televisão;

VI – acompanhar as notícias relacionadas ao tribunal veiculadas nos diversos meios de comunicação, indicando à administração eventuais medidas que se façam necessárias, inclusive



manifestação formal;

VII – planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como coletivas de imprensa, encontros, workshops e seminários;

VIII – auxiliar, quando demandada, outras unidades em eventos, projetos e ações que demandem serviços de Comunicação Social (produção de ID visual, divulgação, entre outros), ressalvadas as atribuições típicas de outras áreas, como de cerimonial;

IX – administrar os contratos relacionados às atividades da unidade de Comunicação Social;

X – criar canal de comunicação digital ou utilizar ferramentas já existentes para a comunicação instantânea ou assíncrona com todos os(as) magistrados(as) e servidores(as) vinculados ao órgão; e

XI – elaborar e acompanhar os Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade do Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão.

**Art. 14.** É dever de todas as pessoas que trabalham na Justiça Eleitoral do Acre zelar pela reputação e pela imagem da instituição.

§ 1º Magistradas(os) e servidoras(es) deverão estar atentos ao postar informações em redes sociais relacionadas à atuação no TRE/AC, sendo as postagens em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

§ 2º Cabe à unidade de Comunicação gerenciar e criar os canais próprios e oficiais nas redes sociais, vedada a criação de perfis ou páginas em nome da Justiça Eleitoral do Acre, de suas unidades judiciais ou administrativas, por meio de iniciativa particular ou de área técnica, mesmo que com finalidade informativa, institucional ou educativa.

§ 3º Deverão ser reportadas e direcionadas à unidade de Comunicação as solicitações de informações ou entrevistas referentes à atividade do tribunal, realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou profissional de comunicação.

§ 4º É vedado a magistradas(os), servidoras(es) e prestadoras(es) de serviço manifestar-se na qualidade de porta-voz do tribunal sem prévia autorização da respectiva Presidência ou Direção.

§ 5º A logomarca da Justiça Eleitoral não deverá ser utilizada para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual ou em peças ou ações com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

**Art. 15.** Admite-se, nos termos desta Política, que ações específicas de divulgação institucional venham a ser promovidas pelas unidades interessadas, em especial pelas Zonas Eleitorais, desde que previamente orientadas pela unidade responsável pela Comunicação Social a respeito de padrões, materiais e outros critérios a serem observados.

**Art. 16.** No desempenho de suas atribuições, magistradas(os) e servidoras(es) designadas(os)



para prestarem atendimento à imprensa ou aos meios de comunicação deverão realizar essa atividade com presteza, seja para a concessão de entrevistas ou o fornecimento de dados, cabendo as orientações e o acompanhamento à unidade responsável pela Comunicação Social.

**Art. 17.** O Juízo Eleitoral, em sua circunscrição, é o responsável pelo relacionamento com a imprensa e os veículos de comunicação.

§ 1º Admite-se a delegação da competência prevista no *caput* a servidor da Justiça Eleitoral, devendo-se observar as normativas específicas sobre atribuições e responsabilidades dos servidores lotados nas Zonas Eleitorais.

§ 2º A competência prevista no *caput* abrange também o repasse externo das informações institucionais referentes aos serviços ao eleitor, às eleições, às campanhas institucionais, entre outros, ampliando a divulgação promovida pela unidade responsável pela comunicação social.

**Art. 18.** Em atenção ao princípio de sustentabilidade, deverá ser observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação, salvo quando a impressão for imperativa, em tiragem limitada ao necessário.

**Art. 19.** A unidade responsável pela comunicação social desenvolverá, em conjunto com as demais unidades do TRE-AC, incluídas as Zonas Eleitorais, o cronograma anual de divulgação das atividades ordinárias e o cronograma anual de divulgação das atividades de eleição da Justiça Eleitoral do Acre.

**Art. 20.** O uso de dados pessoais em ações de comunicação social deve se limitar ao que for adequado, relevante e necessário para promover a transparência e garantir o direito da sociedade à informação de interesse público. Esse uso deve respeitar as regras sobre publicidade, sigilo legal e segredo de justiça.

Parágrafo único. A unidade que solicitar a ação de comunicação social deve definir, em cada caso, quais dados pessoais têm interesse público. Também deve adotar medidas para proteger os demais dados pessoais.

**Art. 21.** A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada periodicamente.

**Art. 22.** Cabe à unidade de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

**Art. 23.** A unidade de Comunicação Social deve ser subordinada diretamente à Presidência ou à Diretoria-Geral do Tribunal.

**Art. 24.** Compete à Presidência ou à Diretoria-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 25.** A unidade de Comunicação Social deve possuir estrutura organizacional própria composta de quantitativo de servidores(as), cargos, funções e contratos que permitam o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.



**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 7 de abril de 2026.

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**  
Presidente e Relatora

## PROPOSIÇÃO

**A Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, relatora:**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado *ex officio* com o propósito de normatizar a Política de Comunicação Social deste Regional Eleitoral. A iniciativa decorre da necessidade de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 640/2025, que instituiu a Política de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e determinou que os tribunais elaborassem normas complementares e manuais operacionais adaptados às suas realidades locais.

2. O processo administrativo preparatório tramitou sob o número SEI 0002256-62.2025.6.01.8000, reunindo as manifestações técnicas e jurídicas necessárias à instrução da presente norma.

3. Como se observa destes autos, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) elaborou a minuta inicial (Id PJe 4709213), buscando o alinhamento estratégico com os princípios da transparência e padronização institucional. A proposta foi submetida à análise da Assessoria Jurídica (ASJUR), que emitiu o parecer juntado ao Id PJe 4709213, manifestando-se pela viabilidade jurídica e plena consonância material e formal da norma com a Constituição Federal e as diretrizes do CNJ e do TSE.

4. Nesse sentido, ultrapassada a questão do detalhamento operacional, é de se reconhecer que a proposição encontra amparo legal no art. 19, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 640/2025.

5. No que se refere ao texto normativo proposto, A minuta apresentada pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) busca alinhar o Tribunal aos princípios da transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de incorporar diretrizes modernas como o Pacto Nacional pela Linguagem Simples e o enfrentamento à desinformação.

5. A Assessoria Jurídica atestou a viabilidade jurídica da proposta, concluindo pela sua consonância material e formal com o ordenamento vigente. Na oportunidade, foram sugeridos ajustes pontuais de técnica redacional para garantir a precisão terminológica do texto, os quais



foram acolhidos por esta Presidência.

6. Dessa forma, a aprovação desta norma é medida que se impõe para o aprimoramento da gestão estratégica da imagem institucional e o fortalecimento da comunicação com a sociedade acreana.

7. Dito isso, **submeto a minuta de resolução que institui a Política de Comunicação Social no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre a este colegiado**, o que faço com fundamento no art. 19, XLIX do Regimento Interno desta Casa.

8. É o que submeto à aprovação colegiada.

Rio Branco - Acre, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO**  
**Presidente e Relatora**

## **EXTRATO DA ATA**

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600006-14.2026.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Normatização da Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**, Presidente e relatora. Da votação participaram a Desembargadora **Denise Bomfim**, a Juíza **Lilian Braga**, a Juíza **Rogéria Mesquita**, o Juiz **Jair Facundes**, o Juiz **Thalles Sales** e o Juiz **Luciano Melo**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral



substituto. Ausentes o Desembargador **Lois Arruda** (em razão de viagem a serviço) e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**.

*SESSÃO: 7 DE ABRIL DE 2026.*



Este documento foi gerado pelo usuário 058.\*\*\*.\*\*\*-15 em 15/04/2026 13:29:25

Número do documento: 26041415340228200000004490654

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041415340228200000004490654>

Assinado eletronicamente por: WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO - 14/04/2026 17:34:03